

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 04448/06
PLL Nº 193/06**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que cria a Feira do Produtor Rural no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para administrar seus bens (artigo 9º, incisos II e IV).

Estatui, ainda, caber ao mesmo incentivar as formas associativas e cooperativas e as pequenas e microunidades econômicas (art. 129).

Consoante se infere das normas legais antes mencionadas, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, contudo, que, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelos conteúdos normativos do § 2º do art. 1º, do artigo 2º, e do art. 5º da proposição, naquilo que respeita à utilização de bem público e à atribuição de atividades à órgãos municipais.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 06 de setembro de 2.006.